



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se nova redação ao inciso II do *caput* do art. 321; e acrescentem-se inciso III ao *caput* do art. 321 e incisos III e IV ao § 1º do art. 321 do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 321. ....**

.....  
**II – analisar controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS suscitadas nos termos do § 1º.**

**III – atuar nas atividades de uniformização e da interpretação das normas comuns relativas ao IBS e à CBS.**

**§ 1º .....**

.....  
**III – o Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e**

**IV – o Presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CONPEG).**

”

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 320, inciso I, do PLP nº 68, de 2024, prevê que cabe ao Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias “uniformizar a regulamentação e a interpretação da legislação relativa ao IBS e à CBS em relação às matérias comuns”. Não obstante, a uniformização e a interpretação da legislação referente ao IBS e à CBS também abrangem atividades jurídicas, função típica da advocacia pública, o que exige a sua previsão nas competências do Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, em atenção aos artigos 131 e 132 da Constituição.

Registre-se, por exemplo, a necessidade de observância às razões de decidir de precedentes judiciais no exercício das atividades de uniformização e interpretação das normas de IBS e CBS, o que demanda a participação da advocacia pública, dada a necessidade de especialização jurídica para a interpretação do alcance dos precedentes judiciais.

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2024.

**Senador Fabiano Contarato  
(PT - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1792730262>